



Câmara Municipal de Jundiá

Interessado: ANA VICENTINA TONELLI

PROJETO DE LEI N.º 3.876

Assunto: Altera o art. 84 do Plano Diretor Físico-Territorial, para excluir sob
condição a guarita de segurança do recuo frontal da edificação R2 (edifício de
uso coletivo).

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
ARQUIVE-SE

DIRETOR
Em 06 de Novembro de 1984

Clas.

Proc. N.º 15575



PUBLICADO
em 1º/05/84

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Atende-se à Mesa
Sala das Sessões em 24/04/84
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTOCOLO DATA
015575 24 ABR 84
CLASS

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
REJEITADO
em 30/10/1984
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 1ª discussão
Sala das Sessões em 26-06-84
Presidente

PROJETO DE LEI 3.876

Altera o art. 84 do Plano Diretor Físico-Territorial, para excluir sob condição a guarita de segurança do recuo frontal da edificação R2 (edifício de uso coletivo).

Art. 1º O § 1º do art. 84 da Lei 2.507, de 14 de agosto de 1981 (Plano Diretor Físico-Territorial), passa a vigorar com esta redação:

"§ 1º A parcela do recuo determinado pela semi-largura da via existente ou projetada não poderá ser ocupada por construção ou qualquer instalação de equipamento de uso permanente à edificação, excetuada a guarita de segurança da edificação de categoria R2 se o interessado renunciar formalmente à indenização no caso de desapropriação."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 24-4-84

Ana Vicentina Tonelli
ANA VICENTINA TONELLI



PL 3.876 , fls. 2

Justificativa

Instaladas nas edificações de apartamentos como medida de cautela e prevenção contra a ação de delinquentes, as guaritas têm sido incluídas pela legislação no conjunto das edificações para fim de definição da faixa do recuo frontal.

À vista porém das dimensões da guarita e, se for o caso, de sua fácil demolição ou desmontagem, afigura-se razoável permiti-la na própria faixa do recuo, mediante renúncia do interessado ao valor que lhe seria devido no caso de expropriação.


ANA VICENTINA TONELLI

*
a.z



S.12 - Área de inundação do Vale do Rio Jundiá-Mirim, destinada à ampliação do manancial de água para abastecimento. Permissível o uso em vigor, para fim agrícola, desde que sem construção.

Artigo 56 - Para fins de uso e ocupação do solo, tanto nos projetos de urbanização como nos de edificação, as residências permitidas no Município enquadram-se numa das três categorias a seguir definidas:

R1 - Habitação unifamiliar - residências isoladas, de no máximo 3 pavimentos (inferior, térreo ou superior), com e sem dependências para empregada.

R2 - Habitação multifamiliar - edifícios de uso coletivo, com 4 pavimentos sem elevador, ou com maior número de pavimentos até o limite permissível, dotado de elevadores. Permitem maior concentração demográfica, mas sempre deverão ser dotados de acesso e saída de veículos, organizados num único ponto, ou no máximo em dois.

R3 - Habitação repetida - residências térreas ou assobradadas agrupadas em duas ou até seis, ou em conjunto residencial. No caso de construções e desmembramento, após o "habite-se", o lote mínimo fica reduzido a 160m², com frente mínima de 8m. Este uso não é permitido às vias de tráfego maior, por força do aumento de acesso e saída de veículos.

Artigo 57 - Para fins de uso e ocupação do solo, os estabelecimentos comerciais cuja instalação e funcionamento são permitidos no Município, enquadram-se numa das três categorias a seguir definidas:

C1 - Varejista local - pequenos estabelecimentos de venda direta ao consumidor de produtos que se relacionam com o uso residencial.

C2 - Varejista diversificado - pequenos ou grandes estabelecimentos de venda direta ao consumidor de produtos relaciona



TABELA 1			QUADRO DE USOS
RESIDENCIAL = R	R1	HABITAÇÃO UNIFAMILIAR	1- LOTES DE 1.000 M ² 2- LOTES DE 300 M ² 3- LOTES DE 200 M ² 4- LOTES DE 125 M ²
	R2	HABITAÇÃO MULTIFAMILIAR	1- ATÉ 4 PAVIMENTOS 2- MAIS DE 4 PAVIMENTOS
	R3	HABITAÇÃO REPETIDA	1- AGRUPADA EM DUAS 2- AGRUPADA ATÉ SEIS 3- CONJUNTO HABITACIONAL
COMERCIAL = C	C1	VAREJISTA LOCAL PEQUENOS ESTABELECIMENTOS	1- DE PRIMEIRAS NECESSIDADES DAS HABITAÇÕES DO BAIRRO 2- DE CONSUMO COMPLEMENTAR
	C2	VAREJISTA DIVERSIFICADO PEQUENOS OU GRANDES ESTABELECIMENTOS	1- PRIMEIRAS NECESSIDADES E OU CONSUMO COMPLEMENTAR 2- CONSUMO EVENTUAL
	C3	MATERIAIS DE GRANDE PORTE E COMERCIO RELATIVO A VEÍCULOS	1- ATIVIDADE EXCLUSIVA DE COMÉRCIO 2- ATIVIDADE QUE INCLUI SERVIÇO, PORÉM SEM SER INCÔMODO, QUANTO A RUIDOS E EXALAÇÕES EM GERAL
	C4	DE MATERIAIS VINCULADOS A SERVIÇOS E OUTROS SIMILARES	
SERVIÇOS = T	T1	DE ÂMBITO LOCAL	1- ESCRITÓRIO EM RESIDÊNCIA DE USO INDIVIDUAL LIBERAL 2- DE ATENDIMENTO AOS HABITANTES DO BAIRRO
	T2	DIVERSIFICADOS INTERESSE DE BAIRRO	1- DE EDUCAÇÃO E SÓCIO-CULTURAIS 2- ESCRITÓRIOS, ESTÚDIOS, SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE PEQUENOS REPAROS, CONSULTÓRIOS
	T3	DIVERSIFICADOS INTERESSE DA CIDADE NENHUM INCÔMODO	1- CONJUNTO DE ESCRITÓRIOS, AGÊNCIAS CONCESSIONÁRIAS, ETC, COM OU SEM COMÉRCIO, POSTOS DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS DE VEÍCULOS 2- HOSPEDAGEM, SERVIÇOS DE SAÚDE, DE EDUCAÇÃO, ETC
	T4	OFICINAS E OUTROS	1- DE ATENDIMENTO A CONSTRUÇÃO (CARPINTARIA, SERRALHERIA, ETC) 2- DE ATENDIMENTO A INDÚSTRIA (CALDEIRAS, TORNOS, ETC) 3- MOTÉIS, DRIVE-IN
INSTITUCIONAL = E	E1	DE ÂMBITO LOCAL	1- EDUCAÇÃO (JARDIM DE INFÂNCIA, MATERNAL, PRÉ-PRIMÁRIO) 2- LAZER PÚBLICO
	E2	DE NECESSIDADE/BAIRRO	1- SAÚDE E EDUCAÇÃO (1º E 2º GRAU) 2- ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTO
	E3	DE NECESSIDADE/CIDADE	1- SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER, ESPORTES, ETC 2- TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
	E4	ESPECIAIS	(AEROPORTO, PAÇO, ETC)
INDUSTRIAL = I	I1	NENHUM INCÔMODO	1- Nº MÁXIMO DE OPER/TURNO 20, ÁREA MÁXIMA CONSTRUÍDA 250 M ² , POTÊNCIA ELÉTRICA INSTALADA QUE NÃO EXIJA CABINE PRIMÁRIA 2- Nº MÁXIMO DE OPER/TURNO 50, ÁREA MÁXIMA CONSTRUÍDA 500 M ² , POTÊNCIA ELÉTRICA INSTALADA QUE NÃO EXIJA CABINE PRIMÁRIA 3- Nº MÁXIMO DE OPER/TURNO 200, ÁREA MÁXIMA CONSTRUÍDA 2500 M ² , POTÊNCIA ELÉTRICA INSTALADA QUE NÃO EXIJA CABINE PRIMÁRIA
	I2	MÍNIMO INCÔMODO	1- Nº MÁXIMO DE OPER/TURNO 200, ÁREA MÁXIMA CONSTRUÍDA 2500 M ² , INSTALAÇÃO DE CABINE PRIMÁRIA, POTÊNCIA MÁXIMA INFERIOR A 5500 KVA 2- Nº MÁXIMO DE OPER/TURNO 500, ÁREA MÁXIMA CONSTRUÍDA 5000 M ² , INSTALAÇÃO DE CABINE PRIMÁRIA, POTÊNCIA MÁXIMA INFERIOR A 5500 KVA 3- Nº MÁXIMO DE OPER/TURNO SUP. 1500, ÁREA CONSTRUÍDA SUP. A 10.000 M ² INSTALAÇÃO DE CABINE PRIMÁRIA, POTÊNCIA MÁXIMA INFERIOR A 5500 KVA
	I3	OUTRAS	1- Nº MÁXIMO DE OPER/TURNO 200, ÁREA MÁXIMA CONSTRUÍDA 5000 M ² INSTALAÇÃO DE CABINE PRIMÁRIA, POTÊNCIA MÁXIMA INFERIOR A 5500 KVA 2- Nº MÁXIMO DE OPER/TURNO 1000, ÁREA MÁXIMA CONSTRUÍDA 5000 M ² INSTALAÇÃO DE CABINE PRIMÁRIA, POTÊNCIA MÁX. PODENDO SER SUP. 5500 KVA 3- Nº MÁXIMO DE OPER/TURNO SUP. 5000, ÁREA CONSTRUÍDA SUP. A 10.000 M ² INSTALAÇÃO DE CABINE PRIMÁRIA, POTÊNCIA MÁX. PODENDO SER SUP. 5500 KVA
	I4	ESPECIAIS	NÃO PERMITIDAS NO MUNICÍPIO
RECR/AGR=A	A1	USO RECREATIVO	ÁREA MÍNIMA 5000 M ² INDIVISÍVEL PERMITIDO DUAS HABITAÇÕES
	A2	USO AGRÍCOLA	ÁREA MÍNIMA 10000 M ² INDIVISÍVEL PERMITIDO QUATRO HABITAÇÕES



115338
 1500/4872

6
 15575

da Secretaria de Obras Públicas.

§ 2º - No caso do parágrafo anterior, o certificado de conclusão das edificações autorizadas, "habite-se", não pode ser concedido antes da conclusão e entrega das obras de urbanização.

SECÇÃO II - DOS ÍNDICES DE UTILIZAÇÃO DO TERRENO

Artigo 83 - As edificações em geral (individuais ou coletivas, ou ainda previstas em plano de urbanização), além do uso conforme definido na setorização e de acordo com as categorias e subcategorias determinadas, devem respeitar os índices de ocupação e aproveitamento fixados no artigo 69.

Artigo 84 - Na zona urbana e nos Bairros Urbanos Isolados, excluídos os setores recreativos e agrícolas, os recuos frontais das construções são contados a partir do eixo da rua, respeitados os seguintes índices relativos à largura total da via existente ou projetada, conforme as dimensões estabelecidas nesta lei:

LARGURA DA VIA EXISTENTE OU PROJETADA	RECUO FRONTAL	
	Semi largura da via	
Até 18,00m	existente ou projetada	+ 4,00m
18,00 a 22,00m	"	+ 4,50m
22,00 a 24,00m	"	+ 5,00m
24,00 a 36,00m	"	+ 6,00m
36,00 a 42,00m	"	+ 7,00m
42,00 a 50,00m	"	+ 8,00m
mais de 50,00m	"	+ 9,00m

§ 1º - A parcela do recuo determinado pela semi-largura da via existente ou projetada, não poderá ser ocupada por construção ou qualquer instalação de equipamento de uso permanente à edificação.

§ 2º - Para efeito de aplicação dos índices previstos neste artigo, entende-se por largura da via a distância que separa

os alinhamentos das propriedades e que corresponde à soma dos passeios e da faixa ou faixas carroçáveis, com ou sem canteiros ou canais centrais.

§ 3º - As vias que tenham projeto específico de retificação ou alargamento terão os mesmos índices aplicados sobre as dimensões e eixo do traçado projetado.

§ 4º - Na zona rural e nos setores recreativos e agrícolas contidos na zona urbana, os recuos frontais serão os mesmos, acrescidos de mais 4m.

§ 5º - Os índices de que trata este artigo não serão aplicáveis ao Setor S6 - Comercial Misto, onde os recuos no pavimento térreo, para o aumento do passeio em seu mesmo nível, são os determinados no artigo 88.

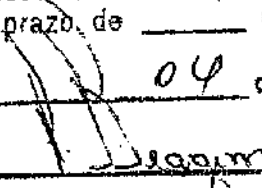
Artigo 85 - Todas as construções e todos os projetos de urbanização para a criação de novos lotes edificáveis, devem respeitar os seguintes índices mínimos de recuos laterais e de fundos:

SETOR	SOMA DOS LATERAIS	MÍNIMO P/ UM LADO	FUNDOS
S1	4,0m	1,0m	6,0m
S2	3,0m	0,0m	4,0m
S3	2,5m	0,0m	4,0m
S4	2,0m	0,0m	4,0m
S5	0,0m	0,0m	4,0m
S6	0,0m	0,0m	4,0m
S7	4,0m	1,0m	6,0m
S8	6,0m	3,0m	6,0m
S9	12,0m	6,0m	6,0m
S10	20,0m	6,0m	20,0m
S11	20,0m	6,0m	20,0m
S12	20,0m	6,0m	20,0m

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 26 de 04 de 19 84

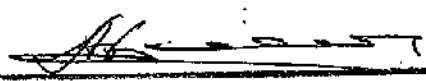


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 26 de 04 de 19 84

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.



Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.164

PROJETO DE LEI Nº 3.876

PROC. Nº 15.575

De autoria da nobre Vereadora Ana Vicentina Tonelli, o presente projeto de lei tem por finalidade alterar o art. 84 do Plano Diretor Físico-Territorial, para excluir sob condição a guarita de segurança do recuo frontal da edificação R2 (edifício de uso coletivo).

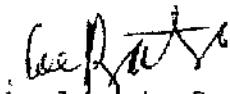
A proposição está justificada a fls. 3.

PARECER

1. O presente projeto de lei se nos afigura legal, quanto à iniciativa (concorrente), bem como quanto à competência.
2. A matéria é de natureza legislativa.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as comissões de Obras e Serviços Públicos e de Assuntos Gerais.
4. Sua aprovação depende do voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara. Neste caso, também vota o Presidente ou seu substituto.

S.m.e.

Jundiaí, 02 de maio de 1984


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.



Câmara Municipal de Jundiaí - REPROGRAFIA

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 09 de maio de 19 84

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidencia.

[Signature]
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

À Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 10 de 05 de 19 84

[Signature]
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 10 de 05 de 19 84

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
ao despacho supra.

[Signature]
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Avoco

para relatar no prazo de 07 dias.

Em 15 de 05 de 19 84

[Signature]
Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 15.575

PROJETO DE LEI Nº 3.876, da Vereadora ANA VICENTINA TONELLI, que altera o art. 84 do Plano Diretor Físico-Territorial, para excluir sob condição a guarita de segurança do recuo frontal da edificação R2 (edifício de uso coletivo).

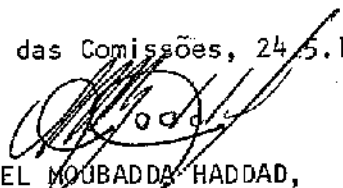
PARECER Nº 1.429

Projeto em acordo com a legislação vigente, não apresenta do qualquer obstáculo de iniciativa e competência.

As normas estabelecidas pelo Regimento Interno são observadas com acuidade e critério.

Parecer, pois, favorável.

Sala das Comissões, 24.5.1984.


MIGUEL MOUBADDA HADDAD,
Presidente e Relator.

APROVADO EM 29-05-84


ARI CASTRO NUNES FILHO

ERCLIO CARPI


JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

* ampc

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

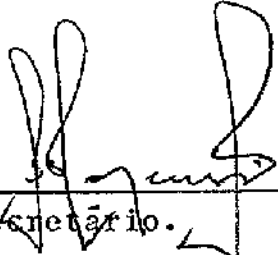
60ª SESSÃO Ordinária

12

DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº.....	3876
DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.....	
DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº..	
VETO AO PROJETO DE LEI Nº.....	
MOÇÃO Nº.....	
SUBSTITUTIVO Nº.....	
EMENDA Nº.....	
REQUERIMENTO Nº.....	

VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1- Ana Vicentina Tonelli.....	x		
2- Antonio Carlos Pereira Neto.....	x		
3- Antonio Fernandes Panizza.....	x		
4- Ari Castro Nunes Filho.....	ausente		
5- Carlos Alberto Iamonti.....	x		
6- Erazê Martinho.....	x		
7- Ercílio Carpi.....	x		
8- Felisberto Negri Neto.....	x		
9- Francisco José Carbonari.....	x		
10- Jorge Nassif Haddad.....	x		
11- José Aparecido Marcussi.....	x		
12- José Crupe.....			x
13- José Geraldo Martins da Silva.....	x		
14- José Rivelli.....	ausente		
15- Lázaro Rosa.....	ausente		
16- Miguel Moubadda Haddad.....	x		
17- Pedro Osvaldo Beagim.....	x		
18- Rolando Giarolla.....	x		
19- Tarcísio Germano de Lemos.....	x		
TOTAL	15		01

Sala das Sessões, em 26/6/84


1º Secretário.

Presidente.

2º Secretário.



Câmara Municipal de Jundiaí - MECANOGRÁFIA

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
 Diretoria Legislativa

Aprovado em 1ª discussão na Sessão
ORDINARIA realizada no dia 26 de
JUNHO de 19 84

Encaminhado a Presidência para despacho.

Em 27 de 06 de 19 84

[Signature]
 Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
 Gabinete do Presidente

A Comissão de _____
 Obras e Serviços Públicos

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 28 de 06 de 19 84

[Signature]
 Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
 Diretoria Legislativa

Aos 29 de 07 de 19 84

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
 Obras e Serviços Públicos, em cumprimento,
 ao despacho supra.

[Signature]
 Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
 Comissão de Obras e Serviços Públicos

Ao Vereador sr. AVOAS

para relatar no prazo de 07 dias.

Em 07 de 08 de 19 84

[Signature]
 Presidente



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROC. Nº 15.575

PROJETO DE LEI Nº 3 876, da Vereadora Ana Vicentina Tonelli, - que altera o art. 84 do Plano Diretor Físico-Territorial, para excluir sob condição a guarita de segurança do recuo frontal - de edificação R2 (edifício de uso coletivo).

PARECER Nº 1 507

A justificativa deste Projeto de Lei bem explicita as razões que motivaram sua apresentação por parte da nobre Par,- Vereadora Ana Vicentina Tonelli.

Têm-se, em resumo, que as guaritas poderão ser instaladas na própria faixa de recuo, desde que sejam de fácil demolição ou desmontagem.


Hoje, as edificações de apartamentos, como todos os imóveis estão à mercê de delinquentes, razão por que as guaritas devem ser elemento primacial em grandes núcleos residenciais.

Por outro lado, a renúncia formal do interessado sobre a edificação da guarita, possibilita ao Executivo adotar esta medida sem qualquer prejuízo presente ou futuro do erário.

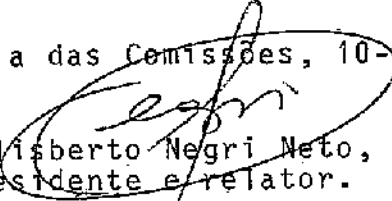
Favorável.

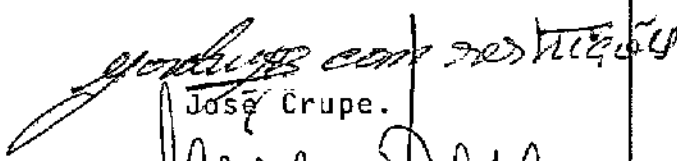
APROVADO EM 14-08-84


Antonio Fernandes Panizza.


José Rivelli.

Sala das Comissões, 10-08-84.


Felisberto Negri Neto,
Presidente e relator.


José Crupe.


Lázaro Rosa.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FLS. 15
PROC. 15575
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 20 de agosto de 19 84
recêbi da Comissão de _____
Obras e Serviços Públicos

[Signature]
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de Assuntos Gerais

para emitir parecer no prazo de 20 dias.
Em 20 de 08 de 19 84

[Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 20 de agosto de 19 84
encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Assuntos Gerais, em cumprimento
ao despacho supra.

[Signature]
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Assuntos Gerais

Ao Vereador sr. [Signature]

para relatar no prazo de 07 dias.
Em 21 de 8 de 19 84

[Signature]
Presidente



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

PROCESSO Nº 15.575

PROJETO DE LEI Nº 3.876, da Vereadora ANA VICENTINA TONELLI, que altera o art. 84 do Plano Diretor Físico-Territorial, para excluir sob condição a guarnição de segurança do recuo frontal da edificação R2 (edifício de uso coletivo).

PARECER Nº 1.543

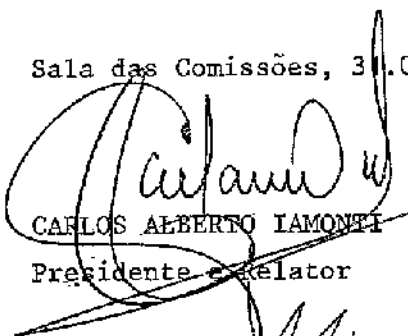
A escalada da violência que assola a população brasileira e ponto de Jundiaí, infelizmente, não faz exceção. Este projeto pretende estabelecer a construção de guaritas de proteção de prédios, com possibilidade, conforme o caso, de que sua construção possa ser efetivada na própria faixa de recuo.

Está implícito que essas construções seriam efetuadas em prédios já edificados, onde se apresentasse dificuldades impeditivas deste acréscimo e a autora abre uma concessão que possibilite o cumprimento deste diploma legal quando assim se configurar.

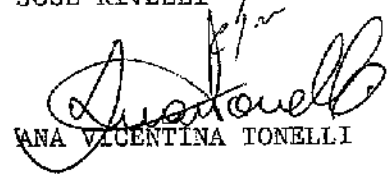
Projeto indiscutivelmente de necessidade atual, devendo tramitar sem maiores dificuldades.

Parecer, pois, favorável.

Sala das Comissões, 31.08.84

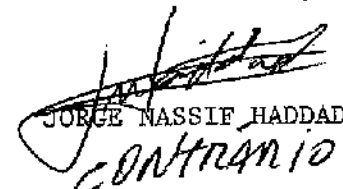

CARLOS ALBERTO LAMONI
Presidente e relator


JOSÉ RIVELLI

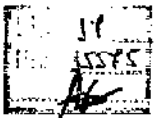

ANA VICENTINA TONELLI

APROVADO EM 04-09-84


FRANCISCO JOSÉ CARBONARI

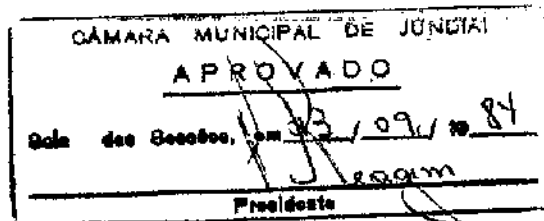

JORGE NASSIF HADDAD
CONTRARIO

ns



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 887

ADIAMENTO, para a Sessão Ordinária do dia 25 de setembro, da 2a. discussão do Projeto de Lei nº 3.876, da Vereadora Ana Vicentina Tonelli, que altera o art. 84 do Plano Diretor Físico-Territorial, para excluir sob condição a guarita de segurança do recuo frontal da edificação R2 (edifício de uso coletivo).



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, ADIAMENTO, para a Sessão Ordinária do dia 25 de setembro, da 2a. discussão do Projeto de Lei nº 3.876, de minha autoria, constante da Ordem do Dia da presente Sessão.

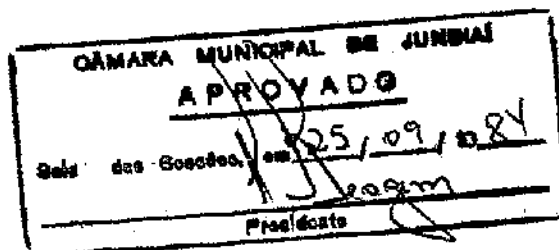
Sala das Sessões, 13.09.84.


ANA VICENTINA TONELLI



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 913

ADIAMENTO, por 4 (quatro) sessões, da 2a. discussão do PROJETO DE LEI Nº 3.876, da Vereadora ANA VICENTINA TONELLI, que altera o art. 84 do Plano Diretor Físico-Territorial, para excluir sob condição a guarita de segurança do recuo frontal da edificação R2 (edifício de uso coletivo).



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, o ADIAMENTO, por 4 (quatro) sessões, da 2a. discussão do PROJETO DE LEI Nº 3.876, de minha autoria, constante da pauta da Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

Sala das Sessões, 25.9.1984.


ANA VICENTINA TONELLI

amc

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL


732 SESSÃO da 9ª Legislatura.
Ordinária

22

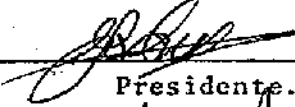
DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº.....	3876
DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.....	_____
DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº..	_____
VETO AO PROJETO DE LEI Nº.....	_____
MOÇÃO Nº.....	_____
SUBSTITUTIVO Nº.....	_____
EMENDA Nº.....	_____
REQUERIMENTO Nº.....	_____


VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1- Ana Vicentina Tonelli.....	x		
2- Antonio Carlos Pereira Neto.....			x
3- Antonio Fernandes Panizza.....	x		
4- Ari Castro Nunes Filho.....	ausente		
5- Carlos Alberto Yamonti.....	x		
6- Brazê Martinho.....	x		
7- Ercílio Carpi.....			x
8- Felisberto Negri Neto.....	x		
9- Francisco José Carbonari.....	x		
10- Jorge Nassif Haddad.....			x
11- José Aparecido Marcussi.....	x		
12- José Crupe.....			x
13- José Geraldo Martins da Silva.....	x		
14- José Rivelli.....	ausente		
15- Lázaro Rosa.....	x		
16- Miguel Moubadda Haddad.....	x		
17- Pedro Osvaldo Beagim.....	ausente		
18- Rolando Giarolla.....	ausente		
19- Tarcísio Germano de Lemos.....	x		
TOTAL	11		04

04 ausentes
Sala das Sessões, em 30/10/84



1º Secretário.



Presidente.


2º Secretário.

ANDAMENTO DO PROCESSO

DATA	HISTÓRICO	ASSINATURA
24/4/84	Protocolo	
26/4/84	A.J.	
10/05/84	C.G.P	
26.06.84	Renovado 1º discussões	
29.06.84	C.O.S.F	
20.08.84	C.A.E.	
13.09.84	Reqto Adiantamento (1)	
25.09.84	" " (2)	
30.10.84	Rejeitada	
06.11.84	Arquivamento. <i>AB</i>	

"OBSERVAÇÕES"

Remissão: - Cop - CAG.

Quorum: - 2/3

ANEXOS

Fls. 12. 26/4/84. *AB* fls. 9/10. 10.05.84. *AB* - fls. 11. 30.5.84. *AB* -
 fls. 13/15. 20.8.84. *AB* fls. 16. 05.09.84. *AB* - fls. 17/18. 30.10.84. *AB* - fls. 19. 4/11/84. *AB*

AUTUADO EM 24/04/84

[Assinatura]
 Diretor Legislativo